



Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
PORTARIAS	2
DECRETOS.....	3
ATOS OFICIAIS.....	3
DIVERSOS	5
EXTRATOS.....	6
LEIS.....	6

Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

ERRATA DA PORTARIA Nº 1.493/2024

Errata da Portaria Nº 1.493/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição 1209 de 06 de setembro de 2024 -, onde se lê: **admitido em 16/12/2022**, leia-se: **admitido em 16/12/2002**

PORTARIA Nº 1.493/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 20 em seu artigo 182, inciso IX

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Daniel Eugenio Dias da Silva**, Guarda Municipal, matrícula nº 10.343, admitido em 16/12/2002, **Licença Prêmio por Assiduidade** no período de 30 dias a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024 conforme Processo Administrativo nº 385/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.507/2024

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira, Anderson Santos do Rosário e Fabiano Alberigi**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **4907/2024**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.508/2024

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira, Anderson Santos do Rosário e Fabiano Alberigi**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **4806/2024**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.509/2024

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Luise Mara de Abreu Ferreira, Anderson Santos do Rosário e Fabiano Alberigi**, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **4807/2024**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2024.

Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.510/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 164;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 02/09/2024, a servidora, **Vilma Baptista Franco, Professor Docente II**, matrícula nº 9193, admitida em 01/04/1989, **Licença Especial para Fins de Aposentadoria**, conforme Processo Administrativo nº 3234/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.511/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 31 e 32 da Lei nº 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Flavia Fernandes da Silva, Professor Docente II**, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 32.901, **Adicional de Aperfeiçoamento**, conforme processo administrativo nº 368/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4.232 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.551, de 21 de dezembro de 2023

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.550.625,37 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e**

trinta e sete centavos), por superávit financeiro, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1661	2500	00 00	02.0002.001. 03.061.0004. 3.	3.3.90.9 1.00.00	R\$ 1.550.625,37
1662	2500	00 00	02.002.001.0 3.061.0004.2.	3.3.90.9 1.00.00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL					R\$ 4.550.625,37

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no Art. 1º são decorrentes de superávit financeiro da Fonte de Recurso nº 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme os balancetes contábeis de verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2023, sob o processo administrativo nº 115/2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2024.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA DA 70 º REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "GIRA RENDA CABISTA"

Aos cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada na rua Bernardino Viana, 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Leticia Lima Regadas, Marselle Barreto Ferreirinha, Raquel Pereira da Silva e Patrícia Luize Félix Ferreira. Realizou-se uma reunião entre os membros da comissão para dar prosseguimento às conferências de documentação, prosseguiu-se a conferência do novos ativos com a confecção de folha de informação com lista resumo dos documentos constantes nas pastas, além de sugestões à equipe administrativa a respeito da organização dos referidos arquivos. Dos ativos, foram validadas as pastas com beneficiários da letra F, em sua totalidade. Além disso a equipe foi orientada quanto aos documentos que devem constar nas pastas de famílias que participaram da auditoria do TCE. Quaisquer pendências documentais identificadas foram destacadas e encaminhadas à Coordenação Administrativa do Programa Gira Renda Cabista. Não havendo mais assuntos a serem tratados, eu, Leticia Lima Regadas, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa

Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes, às onze horas.

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2024.

Letícia Lima Regadas
Matrícula 33.406
Presidente da Comissão

Marselle Barreto Ferreirinha
Matrícula 56.960
Membro da Comissão

Raquel Pereira da Silva
Matrícula 60.235
Membro da Comissão

Patrícia Luize Félix Ferreira
Matrícula 56.811
Membro da Comissão

ATA DA 71 º REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA " GIRA RENDA CABISTA "

Aos cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada na rua Bernardino Viana, 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Letícia Lima Regadas, Marselle Barreto Ferreirinha, Raquel Pereira da Silva e Patrícia Luize Félix Ferreira. Realizou-se uma reunião entre os membros da comissão para dar prosseguimento às conferências de documentação, prosseguiu-se a conferência dos novos ativos com a confecção de folha de informação com lista resumo dos documentos constantes nas pastas, além de sugestões à equipe administrativa a respeito da organização dos referidos arquivos. Dos ativos, foram validadas as pastas com beneficiários da letra G, em sua totalidade. Quaisquer pendências documentais identificadas foram destacadas e encaminhadas à Coordenação Administrativa do Programa Gira Renda Cabista. Não havendo mais assuntos a serem tratados, eu, Letícia Lima Regadas, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes, às dezessete horas.

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2024.

Letícia Lima Regadas
Matrícula 33.406
Presidente da Comissão

Marselle Barreto Ferreirinha
Matrícula 56.960
Membro da Comissão

Raquel Pereira da Silva
Matrícula 60.235
Membro da Comissão

Patrícia Luize Félix Ferreira
Matrícula 56.811
Membro da Comissão

ATA 6º REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ARRÁIAL DO CABO

Aos dias treze do mês de junho do corrente ano, foi realizada a sexta reunião do Grupo Técnico de Trabalho, na plenária da Câmara Municipal. Estiveram presentes: Luiz Fernando Calaça, da Secretaria de Serviços Públicos; Eduardo Prado, da Secretaria de Posturas; Alexander dos Santos, Defesa Civil; Gilmar de Oliveira, da Secretaria de Desenvolvimento Social; Leonardo Sandre, da Secretaria de Ambiente e Saneamento; Michele Barbosa da Cunha e Carlos Vinícius dos Reis, ambos da Secretaria de Obras; Manuela de Almeida, da Secretaria de Turismo; André Luís da Rocha Batisti, da Secretaria de Saúde; André Luiz Felix, da Procuradoria; Rogério Abril, Secretaria de Segurança Pública; Carlos Henrique Távora, da Secretaria de Administração; Ciro Pereira de Araújo, da COMTRANS; Amanda Sales, Gabinete; Ana Maria Batista e Maycon Victorino Cardoso, da FUNTEC Ambiental, além da equipe de técnica de apoio. A pauta consistiu em: aprovação da ata da 5ª Reunião; relatos de experiências em elaboração de PMOB dos componentes do GTT; discussão sobre o modelo do Decreto de Regulamentação do PMUS; Apresentação parcial do questionário PMUS no GoogleForms e informes gerais. Dr André, da Procuradoria, entregou a minuta de Decreto com suas considerações feitas. Ana Maria iniciou a reunião mencionando os pontos de pauta, a começar pelas atas da quarta e quinta reunião, que foram aprovadas e serão encaminhadas para publicação. Apresentou os novos componentes do grupo e convidou o Gilmar para relatar suas experiências trabalhando com mobilidade urbana no município de Petrópolis. Com a palavra, Gilmar discorreu sobre sua experiência, cujos tópicos relevantes foram estacionamento na área urbana, Termo de Referência para contratação de empresa para elaborar o Plano, construção de três terminais, requalificação do comércio, entre outros tópicos. Ana salientou a importância de se decidir sobre a elaboração do Plano pelo município ou contratação de empresa especializada, e citou o exemplo de Cabo Frio. Leonardo exemplificou o sistema de integração em Nova Friburgo. Com a palavra, Rogério Abril discorreu sobre sua experiência em mobilidade no município de Rio das Ostras. Destacou que foi subsecretário de Planejamento desse município na Secretaria transporte e Mobilidade. Mencionou que o prefeito solicitou o Plano de Mobilidade e houve a contratação de empresa pelo prazo de dois meses, mas não houve resultado satisfatório por falta de conhecimento sobre geoprocessamento do município. Então, foi convocada uma reunião entre três servidores qualificados e iniciado um processo de elaboração do Plano, que teve um período de duração de dois anos, com a equipe da Prefeitura e participação de atores da sociedade. A versão final do Plano, com quatrocentos e oitenta páginas, com todo o histórico da cidade, pesquisas etc., foi entregue em Brasília e aprovado. E destacou que Arraial do Cabo é uma cidade pequena, que torna viável a apresentação de um bom Plano, sugerindo a criação de ciclofaixas na cidade, pois há viabilidade e espaço para isso. Mencionou que à medida em que o Plano estava sendo construído, as pessoas iam sendo convidadas a participar das oficinas e esse movimento foi crescendo, até a conclusão do Plano, que ficou bem organizado na ocasião. Ciro questionou a parada final dos ônibus da Salineira em um local que só cabe um ônibus, quando poderia ser na Praia dos Anjos, onde caberiam mais ônibus para estacionar. Sobre



Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

a metodologia, Rogério explicou que a princípio, havia reuniões para se discutir as diretrizes e no decorrer do tempo, teve divisão de equipes, inclusive para a parte de pesquisas na rua. Assim, foram estabelecidas metas e prazos para as equipes apresentarem seus resultados. Ana observou que pode ser possível que haja determinadas situações no decorrer desse processo de elaboração que tecnicamente, não seja viável para a equipe realizar. E nesse caso, haverá que se pensar em contratação de serviços. No demais, desenvolve-se metodologia que contemple a produtividade da equipe, com prazos e planos de ação. Quanto ao geoprocessamento para a mobilidade, Michele salientou que a Secretaria de Obras tem muitas demandas, o que inviabiliza agregar a mobilidade, pois não haverá tempo hábil para entrega em curto prazo, devido aos projetos de reforma para atender ao município. E nesse caso, sugeriu que se contrate empresa para esse serviço. Ana mencionou a necessidade de georreferenciamento dos mapas do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo. Maycon mencionou que antigamente não havia acesso às ferramentas que hoje estão disponíveis para utilização e que o Ministério das Cidades está reativado, dispondo dessas ferramentas, como QUANTUM GIS, que tem muita base de dados de dados de geoprocessamento gratuito com boa precisão. Disse que é preciso unificar a metodologia para aplicação de mapeamento para um Plano de Mobilidade e que o urbanismo é um fator que será necessário um serviço mais detalhado de contratação de empresa de topografia. Ana mencionou a atualização do título do processo, de "Contratação de empresa" para "Elaboração do Plano do PMUS", conforme orientação do jurídico da Prefeitura e citou a minuta do Decreto de Regulamentação com as observações do Dr André, da Procuradoria. Ana discorreu sobre os "Considerandos" da minuta de Regulamentação, referenciado pelo Caderno de Referências do governo federal, inclusive quanto a abordagem técnica e abordagem social e Secretaria demandante, que é essencial para o pontapé inicial do processo de elaboração. Eduardo explicou a mudança na estrutura organizacional na Secretaria de Postura e Ciro sobre a criação da estrutura na Secretaria de Segurança Pública. Maycon explicou que uma estrutura de forma emergencial foi criada dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social e que isso tende a migrar para uma Coordenadoria ou uma Secretaria de Transporte Público em algum momento. Ana lembrou do prazo do governo para elaboração do Plano e do fato de estarmos em ano de eleições. Discorreu também sobre os Conselhos existentes e a criação do Conselho Unificado para acompanhar as diretrizes do Plano Diretor e o Código de Transporte, que inexistem no município. Quanto ao Conselho Unificado, mencionou que foi enviado um ofício para o Gabinete, solicitando a criação Conselho, mas que haverá a correção desse ofício, com indicação de representantes a compor o Conselho Unificado, mas que isso será mais bem conduzido com a orientação do jurídico. Ana explicitou a situação referente às Comissões a serem criadas, como item do Decreto de que vai regulamentar o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e a pesquisa sobre as diferenças entre comitês, comissões e grupos de trabalho e qual seria o melhor modelo a ser adotado. Michele ressaltou que em lei está previsto que o Conselho Unificado que tem que atuar nas questões pertinentes ao Plano Diretor e lei de Uso e Ocupação do Solo. Assim, Ana foi discorrendo sobre tudo que será definido pelo executivo, as atribuições da Comissão e atuações do grupo de trabalho. Leonardo mencionou duas opções como experiência que teve e de acordo com o atual contexto, sugerindo comissões separadas, a técnica e a executiva. Maycon concordou, salientando que a comissão "política executiva" vai decidir se determinado posicionamento técnico é relevante ou não, o que foi feito à exemplo da lei de uso e ocupação do solo. Ana destacou que o grupo executivo deverá acompanhar o esse processo, pois é quem vai definir a verba e o projeto a ser implantado. Leonardo opinou que a troca de representante técnico deve ser justificada, até por não haver equívocos por leigos na elaboração do Plano. Ana lembrou da questão do Conselho Unificado com a composição dos secretários. Maycon destacou que o Plano de Mobilidade é uma outra situação, diferente do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo, que foram revistos e que o executivo é favorável ao posicionamento técnico. Ana propôs a criação de

uma comissão técnica executiva e definição de estrutura de eventos e audiências. E colocou em votação por uma única comissão técnica e executiva ou duas comissões, sendo uma executiva e uma técnica. Maycon foi favorável a uma comissão técnica executiva, uma vez que o Conselho Unificado ponderasse as decisões, mas se o Conselho não acompanhar, vota pela alteração da comissão. Leonardo expressou preocupação quanto à criação do Conselho Unificado e da comissão. Então, foi explicado que o Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo dão essa diretriz e que o ofício para a instituição do Conselho já foi enviado para o Gabinete e está em vias de ser finalizado. Michele lembrou que o Conselho unificado precisa ser criado antes da publicação de Decreto de Regulamentação. Como encaminhamento desta reunião, ficou definido a questão da resolução da criação do Conselho unificado, que Ana resolverá com Maycon e um diálogo com Dr. Agnaldo, do jurídico, para levantamento de todas as questões debatidas para estabelecer a comissão com suas devidas competências. Ana reforçou também que os componentes do GTT deem uma atenção para o preenchimento do Formulário, pois poucos o fizeram. Os resultados serão trazidos na próxima reunião, por isso a importância da leitura do material colocados no grupo do WhatsApp. Após os informes gerais, esgotaram-se os pontos de pauta e não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, a reunião foi encerrada.

Arraial do Cabo, 13 de junho de 2023

Luiz Fernando Calaça
Secretaria de Serviços Públicos
Eduardo Prado
Secretaria de Posturas
Alexander dos Santos
Defesa Civil
Gilmar de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Social
Leonardo Sandre
Secretaria do Ambiente e Saneamento
Michele Barbosa da Cunha
Secretaria de Obras
Carlos Vinícius dos Reis
Secretaria de Obra
Manuela de Almeida
Secretaria de Turismo
André Luís da Rocha Batista
Secretaria de Saúde
André Luiz Felix
Procuradoria
Rogério Abril
Secretaria de Segurança Pública
Carlos Henrique Távora
Secretaria de Administração
Ciro Pereira de Araújo
COMTRANS
Amanda Sales
Gabinete
Ana Maria Batista
FUNTEC Ambiental
Maycon Victorino Cardoso
FUNTEC Ambiental

DIVERSOS

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

FRANCISCO JOSÉ MELLO CRUZ torna público que requereu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para **Construção de residência unifamiliar** no endereço **Lote 03, Quadra 31,**

Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

Loteamento Villaggio Valtellina, Pernambuco – Arraial do Cabo – RJ - Arraial do Cabo/RJ - Proc. 4644/2024.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

IAGO DE SOUZA DUARTE torna público que requereu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para **Construção** no endereço **Rodovia RJ 102, Rua Bolonha nº11, Condomínio Vilaggio Valtellina, Quadra 35, Lote 11, Pernambuco - Arraial do Cabo/RJ - Proc. 4117/2024.**

ERRATA DO 9º RESULTADO PARCIAL DOS PROCESSOS INDIVIDUALIZADOS DE APURAÇÃO DO PROGRAMA GIRA RENDA CABISTA – Publicado no diário oficial do município em 02/09/2024 – ed. 1205.

Onde se lê:

NOME COMPLETO
ANA PAULA PEREIRA PERES

Leia-se:

NOME COMPLETO
ANA PAULA PEREIRA PAES

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2024.

Wagner Lima Vidal

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos
Matrícula nº 56.005

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 249/2022

PROCESSO Nº: 15301/2022

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Locação de imóvel localizado á Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 19, Loja 14, Centro - Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, para instalação da sede do Conselho Municipal de Saúde, através do Contrato Administrativo nº 249/2022, firmado entre as partes em 04/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 05/08/2024 e findando-se no dia 04/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

O valor a ser acrescido ao montante mensal será de R\$ 84,65 (oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com base no acumulado do IPCA dos últimos 12 meses, qual seja de 4,10%, conforme demonstrado

em fls. 168 do Processo Administrativo nº 15.301/2022, totalizando o valor mensal de R\$ 2.147,85 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

O valor global passará a vigorar com o valor de R\$ 25.774,20 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

LEIS

LEI Nº 2.587 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - CMDCH, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no município de Arraial do Cabo.

§ 1º Constituem direitos humanos, para fins de atuação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania possui poderes para agir de ofício, não dependo sua intervenção da provocação de nenhum indivíduo ou coletividades ofendidas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania:

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Arraial do Cabo;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos no município de Arraial do Cabo;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos no município de Arraial do Cabo;

VII - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - instituir uma Ouvidoria de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos no município de Arraial do Cabo;

XI - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar ao executivo municipal auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância nas sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania será composto por 8 membros, representantes de órgãos do governo municipal e da sociedade civil, na seguinte forma:

I - 4 representantes do governo municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;
- b) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Superintendência da Mulher;
- d) Promoção da Igualdade Racial e Religiosidade;
- e) Superintendência da Juventude;
- f) Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;
- g) Secretaria de Educação;
- h) Proteção Social Especial;
- i) Política de Acesso à Documentação Básica e Registro Civil;
- j) Secretaria de Saúde.

II - 4 representantes da sociedade civil, com atuação efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, indicados por instituições que representem:

- a) o movimento LGBTQIA+;
- b) os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) a juventude organizada;
- e) os direitos das mulheres;
- f) o movimento negro;
- g) a defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;

Arraial do Cabo, segunda-feira, 09 de setembro de 2024 – Edição: 1.210

h) segmentos religiosos;

i) outras instituições que expressem formalmente e por escrito a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, convocada com esta finalidade específica.

§ 2º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

§ 3º Os representantes dos órgãos do governo municipal serão indicados pelos seus respectivos gestores.

§ 4º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, oriundo do mesmo órgão ou segmento representado, escolhidos ou indicados da mesma forma do respectivo titular.

§ 5º Somente poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania as representações da sociedade civil que estejam efetivamente funcionando no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado a cada mandato o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, governamentais e não governamentais, serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O mandato de qualquer conselheiro será extinto nos casos de:

I - renúncia expressa, mediante comunicação formal e por escrito dirigida ao Conselho;

II - renúncia tácita, caracterizada pela falta, sem justificativa, a três assembleias consecutivas ou a seis assembleias alternadas no período de um ano;

III - sua desvinculação do órgão, entidade ou movimento social que representa;

IV - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato, estabelecidas pelo Regimento Interno.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania poderão ser substituídos pelo órgão ou segmento que

representam, mediante solicitação dirigida à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

§2º Ocorrendo vacância, será nomeado sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido.

§3º Tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho

§4º A eleição para renovação de mandato dos membros do Conselho será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As demais regras relativas ao funcionamento e à estrutura do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 10º Compete ao Município de Arraial do Cabo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal